

Lei nº 533, de 26 de Dezembro de 1968

Estima a receita e limita a Despesa do Município de Silvânia para o exercício financeiro de 1969.

A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Silvânia para o exercício financeiro de 1969, discriminado pelo anexo integrante de lei e elaborado de acordo com o dispositivo na Lei Orgânica dos Municípios, estima a Receita e limita a Despesa em seiscentos e cinquenta e dois mil Cruzeros novos (R\$ 652.000,00-).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendos, empréimos de fundo e outros, na forma da legislação em vigência e das especificações contida no Anexo nº 1, desdobrando-se em:

Receitas Correntes

Receita Tributária	67.500,00	
Receita Patrimonial	4.100,00=	
Receita Industrial	9.000,00=	
Transferências Correntes	190.000,00	
Receitas Diversas	17.000,00	288.500,00=

Receita de Capital

Operações de Créditos	60.000,00	
Alienação de bens Móveis e Im.	1.500,00	
Transferência de Capital	302.000,00	363.500,00=

Total Geral da Receita

Art. 3º - A Receita do Município de Silvânia, e arrecadação, segundo os textos legais em vigência.

*J. Costa*

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo 2, compreendendo:

Despesas por programas.

01- Administração Superior.	15.800,00
02- " " " Geral	125.180,00
03- Agropecuária	5.000,00
04- Educação e Cultura	109.120,00
05- Saúde	21.500,00=
06- Transporte	60.000,00=
07- Indústria	30.000,00=
08- Comunicações	3.000,00=
09- Serviços Urbanos	274.500,00=
10- Defesa e Segurança	5.500,00
11- Assistência Social	3.000,00=

Por Poder e Órgãos

Poder Legislativo		1.200,00
Câmara Municipal	1.200,00	
		650.800,00

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito	4.000,00
Secretaria	69.890,00
Serviços de Fazenda	89.790,00
Serviços de Obras e Serviços	364.500,00=
Serviços de Saúde	21.500,00=
Serviços de Educação	101.120,00

Total Geral da Despesa

652.000,00=

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com os programas e subprogramas e atividades estabelecidas para as unidades administrativas.

Art. 6º - O empenho, a movimentação e o controle de verbas será realizada por elementos da Despesa.

Art 7º3- Fica o poder executivo autorizado a:

a)- adotar as medidas necessarias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento efetivo da Receita, a fim de obter, execucao o equilibrio preconizado pela Constituicao (Nacional) Federal.

b)- Abrir Oreditos suplementares no decorrer do exercicio de 1969 ate o limite de cinquenta por cento (50%) do total das Receitas Corrente na forma dos Artigos 7º e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e a realizar operacoes de Oreditos nos termos do Artigo 49 da Lei Organica dos Municipios.

c)- baixar tabela interpretativa das Consequencias de Cada Elemento da Despesa.

Art. 8º3- O Balanco Geral da Prefeitura Municipal de Silvania apresentara a Despesa Orçamentaria Discriminada por programas, sub-programas e Atividades por Elementos da Despesa, conforme quadros orçamentarios e a legislaçao complementa.

Art. 9º3- Esta Lei entrara em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil e novecentos e sessenta e nove (1-1-1969) revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Silvania

26 de Dezembro de 1969

F. Lixita

Lei n: 534, de 26 de Maio de 1969

Autoriza ao chefe do Executivo a avaliar o Sindicato Rural de Silvania, na aquisicao de um Trator e Esteira "Fiat."

A Câmara Municipal de Silvania aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a aval-